



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 095/2004

AUTORIA: Vereador João Ricardo de Lima

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 095/2004, que *“dispõe sobre a criação de feiras permanentes de Artesanato em Campina Grande e dá outras providências”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

As feiras-livres são típicas e tradicionais instituições municipais. O PL em tela dispõe acerca da criação de feiras permanentes de artesanato em nossa cidade como forma de preservar e difundir a cultura regional através do nosso artesanato.

Nos termos do art. 266, I, *alínea “g”*, da LOM, compete ao Poder Público Municipal a criação e manutenção de espaços públicos equipados e capazes de garantir a difusão de feiras de artesanato, assim, a teor do que dispõe o artigo em comento o município é entidade estatal investida de poderes para a realização do requerido através do PL em tela.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, uma vez que o r. PL atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n.º 095/2004 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 24 de novembro de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 095/2004

AUTORIA: Vereador João Ricardo de Lima

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 095/2004, que *“dispõe sobre a criação de feiras permanentes de Artesanato em Campina Grande e dá outras providências”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

As feiras-livres são típicas e tradicionais instituições municipais. O PL em tela dispõe acerca da criação de feiras permanentes de artesanato em nossa cidade como forma de preservar e difundir a cultura regional através do nosso artesanato.

Nos termos do art. 266, I, *alínea “g”*, da LOM, compete ao Poder Público Municipal a criação e manutenção de espaços públicos equipados e capazes de garantir a difusão de feiras de artesanato, assim, a teor do que dispõe o artigo em comento o município é entidade estatal investida de poderes para a realização do requerido através do PL em tela.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, uma vez que o r. PL atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n.º 095/2004 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 24 de novembro de 2004.

PROJETO Nº 098 / 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS
PERMANENTE DE ARTESANATO EM
CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído a partir da presente Lei, a criação de feiras permanentes de artesanatos, em Campina Grande.

Art. 2º - Estes espaços serão cedidos sem quaisquer ônus para a classe dos artesãos. Inclusive devendo ser discutido com a categoria a melhor opção do local, garantindo a viabilidade desse projeto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. _____ de
_____ de 2004.**


**JOÃO RICARDO DE LIMA
NEGÃO DO CAFÉ - P.T.N**

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao projeto de Lei que dispõe sobre a criação de feiras semanais permanente de artesanato em Campina Grande.

O artesanato é uma das formas mais autênticas das expressões artísticas populares não só em nossa região, mas também em todo Brasil sendo Campina Grande uma cidade que se coloca como um dos pólos culturais do nordeste brasileiro. É imprescindível como forma de ajudar a manter as raízes culturais de nossa região a criação e manutenção de feiras permanentes de artesanato, não só pelos aspectos culturais já citados, mas também como forma de consolidar a produção artístico-artesanal de nosso município onde o poder Público Municipal tem obrigação de incentivar nossa cultura.

Dessa forma a apresentação deste Projeto, o qual modestamente trará uma enorme contribuição ao incremento do artesanato campinense, mesmo tendo-se a consciência do muito que ainda temos por fazer. Hoje o artesanato é uma importante fonte de geração de emprego e renda em nosso estado.

Sala das Sessões a Câmara Municipal de Campina Grande, em _____
de _____ de 2004.



VEREADOR – JOÃO RICARDO DE LIMA
“NEGÃO DO CAFÉ” P.T.N.